



PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 001/2018.

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores General Câmara,
Estado do Rio Grande do Sul.

O Vereador que abaixo subscreve, com amparo no Regimento Interno desta Casa, requer, que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e após dado ciência ao Plenário desta Casa, o **Pedido de Informação**, conforme questionamentos que seguem:

1. Cópia do termo de cessão de uso de bem imóvel, datado de 17 de abril de 2017, localizado no distrito industrial, firmado entre o Município de General Câmara e a empresa Moreira & Almeida Indústria e Comércio de Pescados LTDA – Santo Amaro Pescados.
2. Cópias das informações encaminhadas aos órgãos competentes acerca da denúncia recebida pela Administração no início do mês de maio do ano vigente.
3. Qual ou quais incentivos públicos foram destinados pelo Município de General Câmara à empresa Moreira & Almeida Indústria e Comércio de Pescados LTDA – Santo Amaro Pescados.

Justificativa

A justificativa para o pedido acima entabulado foi realizado com fundamento na notícia divulgada pela imprensa no dia 21/05/2018 e a nota de esclarecimento postada no site da Prefeitura Municipal no dia 22/05/2018 (conforme documentos em anexo).

Sala das Comissões, 22 de maio de 2018.


Vereador João Rodrigues
Líder da Bancada do PTB

APROVADO	
Sessão Ordinária Nº	_____
Data:	____/____/____
Presidente	Secretário

04
seg

Polícia Civil recupera parte de carga de salmão e prende suspeito em General Câmara

Parte da carga foi encontrada na residência do acusado

Por Portal de Notícias 21/05/2018 - 21:01 hs

Foto: Divulgação/Polícia Civil



Parte da carga estava na casa do empresário

05
deq

A Polícia Civil, por meio da Delegacia de Repressão ao Roubo e Furto de Cargas (DRFC), do Departamento Estadual de Investigações Criminais (Deic), sob a coordenação do Delegado Alexandre Luiz Fleck, na tarde desta segunda-feira, 21, recuperou parte de uma carga de salmão em General Câmara, prendendo um indivíduo, em cumprimento a mandados de busca e apreensão.

A especializada iniciou investigação após receber denúncias de que um empresário na região de General Câmara estaria receptando cargas roubadas, em especial de pescados. Foi identificada uma empresa, que inclusive se utilizava de incentivo público para suas atividades, eis que suas operações ocorriam em um galpão, às margens de rodovia estadual, o qual era cedido pela Prefeitura Municipal em comodato, como parte de um incentivo à piscicultura. Neste local, foram encontradas diversas caixas da carga roubada, já sem seu conteúdo. Na residência do investigado, foram encontradas mais caixas, estas ainda com o produto, sendo todas identificadas como produtos de um roubo ocorrido em 16 de maio, na cidade de Rosário do Sul.

As investigações prosseguem para verificação do destino da totalidade da carga roubada, bem como os demais envolvidos no esquema criminoso. O delegado Fleck ressaltou que a ação foi exitosa principalmente pela ação integrada juntamente com os órgãos da Polícia Civil da região, os quais prestaram imensurável apoio investigativo e logístico, bem como do Poder Judiciário e Ministério Público, os quais agiram com extrema celeridade na análise das representações policiais, ainda em regime de plantão, que desaguou no êxito da ação.

O flagrante foi lavrado na DRFC/Deic, sendo a autuação pelo crime de receptação qualificada, com penas de 3 (três) a 8 (oito) anos de privação da liberdade. Após as formalidades de praxe, será o autuado recolhido ao sistema penitenciário.

Segundo o delegado de Polícia de São Jerônimo, Marco Schalmes, a DP local auxiliou o DEIC com informações e logística.

06
slq

Nota de esclarecimento

Administração Municipal esclarece...

A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA VEM A PÚBLICO ESCLARECER QUE, EM 17 ABRIL DE 2017, FIRMOU TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL COM A EMPRESA MOREIRA & ALMEIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - AMARO PESCADOS.

O OBJETIVO ERA O FOMENTO DE PESCADOS NO MUNICÍPIO, GERANDO, ASSIM, EMPREGO E RENDA DECORREU, AINDA, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PISCICULTURA, CUJA FINALIDADE É PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DOS AGRICULTORES CRIADORES DE PEIXE DO MUNICÍPIO. O PROGRAMA CONTA COM APROXIMADAMENTE 30 FAMÍLIAS.

NO INÍCIO DO MÊS DE MAIO FOI FEITA DENÚNCIA A ESTA ADMINISTRAÇÃO DE QUE A EMPRESA EST UTILIZANDO O IMÓVEL PARA FINS ILÍCITOS, SENDO QUE A ADMINISTRAÇÃO JUNTAMENTE COM O S JURÍDICO ENCAMINHOU AS INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

LAMENTAVELMENTE, NO DIA DE ONTEM, 21 DE MAIO, SOBREVEIO A NOTÍCIA DE QUE O PROPRIETÁ EMPRESA, VITOR LUIZ DA SILVA MOREIRA, FOI PRESO POR RECEPÇÃO DE CARGA ROUBADA DE SA UTILIZANDO-SE, INCLUSIVE, DO PRÉDIO PÚBLICO PARA ARMAZENAR A CARGA OU PARTE DELA, CONFORME AMPLAMENTE DIVULGADO NA MÍDIA.

ESTA ADMINISTRAÇÃO DEIXA REGISTRADA SUA INDIGNAÇÃO, INFORMANDO AOS MUNICÍPIES QUE J TOMANDO TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS E QUE PERMANECERÁ TRABALHANDO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PISCICULTURA LOCAL.

Data de publicação: 22/05/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício Nº 077/2018

General Câmara, 28 de Maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através de este encaminhar os Processos números 180099 e 180100, referente aos Pedidos de Informação números 001 e 002/2018.

Sem mais para o momento, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vera. Ana Lúcia Maciel Brandão
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal
General Câmara/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA SECRETARIA	
Protoc	731
Nº	
Em	28 / 05 / 2018
	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

Ofício nº 062/2018.

General Câmara, 12 de junho de 2018.

Exma. Senhora
ANA LUCIA MACIEL BRANDÃO
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
General Câmara – RS

Senhora Presidente:

Apraz-nos cumprimentá-la e na oportunidade nos dirigimos a Vossa Excelência, para encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores, informação quanto ao pedido de informação nº 001/2018, datado de 22/05/2018, de autoria do Vereador João Rodrigues conforme segue:

Pedido de providências 001/2018 – pedido informação quanto a empresa Moreira & Almeida Indústria e Com. De Pescados Ltda – Santo Amaro Pescados.

– Quanto ao questionamento nº 01:

Segue em anexo cópia do Termo de Cessão de Uso do Bem Imóvel;

– Quanto ao Questionamento nº 2:

As denúncias não foram formalizadas, haja vista que o indivíduo que repassou as informações à procuradoria do Município e ao Sr. Prefeito pediu sigilo, no entanto foram repassadas fotos e informações que prontamente foram encaminhadas para a autoridade Policial competente, para apurar a veracidade das informações, momento que fora relatado que o DEIC já estava em investigação sobre os fatos;

Recebido 12/06/18
15:51 hs
João Loucos



Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

- Quanto ao Questionamento nº 3:

O município não concedeu nenhum incentivo à empresa a não ser a concessão de Uso do Imóvel localizado no Distrito Industrial do Município. O que o Município realizou foi uma campanha de diversificação de culturas na agricultura familiar, criando o Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar, Lei Municipal nº 2054/2017.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemo-

nos,

Atenciosamente.

Helton Barreto
HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com





TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM ÍMÓVEL

TERMO DE CONCESSÃO DE USO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA E DE OUTRO LADO MOREIRA E ALMEIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua David Canabarro, nº.120 Bairro Centro, na cidade de General Câmara – RS, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 88.117.726/0001-50, neste ato regularmente representada pelo Srº Helton Holz Barreto, Prefeito Municipal, denominada CEDENTE, de outro lado a **MOREIRA E ALMEIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA**, portadora do CNPJ 27.502.179/0001-31, neste ato representada pelo seu Sócio o Sr. Vitor Luiz da Silva Moreia, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM ÍMÓVEL, considerando o Parecer Jurídico 182/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto a cessão de uso do seguinte imóvel de propriedade do Município de General Câmara:

Imóvel localizado no Distrito Industrial de General Câmara, na Rua Adelar Paulo Henrich, nº 31, Módulo 14, Salas 01, 02 e 03

Cláusula Segunda – DA FINALIDADE: O bem móvel especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados pelo Cessionário, exclusivamente para atividades que encontram-se registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES:

I. O Cessionário obriga-se a:

- a. Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividade específica na cláusula Segunda, empregando todo o zelo na conservação.
- b. Não realizar qualquer alteração no imóvel, sem autorização expressa da Cedente.
- c. Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso.
- d. Devolver o imóvel ora recebido imediatamente, quando encerrar suas atividades, em condições de uso, levando em consideração sua depreciação pelo uso normal, bem como ao final do prazo aqui estipulado.



- e. Arcar com todos os custos de manutenção, registro, operação, administração e licenciamento do empreendimento.
- f. Apresentar a cada 180 dias, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, relatório de prestação de contas contendo informações que subsidiem e comprovem o crescimento do empreendimento, contendo no mínimo: faturamento mensal, número de empregados e faixa salarial, comprovantes de pagamento dos impostos, etc.

II. O Cedente obriga-se a:

- a. Permitir a utilização do equipamento para que o Cessionário desenvolva atividade prevista na Clausula Segunda;

Cláusula Quarta – DA EXTINÇÃO: A presente cessão de uso, extinguir-se á:

- a. No prazo final do presente instrumento, podendo ser renovada mediante Termo Aditivo, de acordo com o Termo de Cessão que permite a cedência dos equipamentos assinado entre o Município e o Governo do Estado;
- b. Por utilização, do bem ora cedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- c. Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d. Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente;
- e. Quando o (a) CESSIONÁRIO (a) ceder, vender, permutar ou transferir, a qualquer título, a terceiro o equipamento objeto desta cessão, devendo a retomada, neste caso, ser precedida de notificação judicial ou extrajudicial com prazo de 30 (trinta) dias;

Cláusula Quinta – O imóvel ora cedido constitui Patrimônio Público, não dando direito ao CESSIONÁRIO adquirir Título de Propriedade sobre o mesmo. Todo investimento, mediante autorização do município, poderá ser retirado do imóvel ao final da concessão às custas do concessionário, devendo deixar o imóvel em condições de utilização.

Cláusula Sexta – A extinção, falência, encerramento das atividades ou qualquer outra forma de dissolução do CESSIONÁRIO, fica automaticamente, de pleno direito revogado a presente concessão.

Cláusula Sétima – DOS RESULTADOS: Os resultados econômicos, derivados das atividades desenvolvidas no imóvel cedido, serão de inteira propriedade do cessionário, devendo o mesmo ser empregado no desenvolvimento das atividades aqui pactuadas.

Cláusula Oitava – DO PRAZO: O presente Termo de Concessão de Uso terá validade até 31.12.2021, podendo ser prorrogado de comum acordo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Cláusula Nona – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de General Câmara, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima - O Município fica isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em vistas de acidentes ou quaisquer outros delitos em que os bens vierem a se envolver.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Acordo de Cessão de Uso em 04 (quatro) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

General Câmara, 17 de abril de 2017.

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Moreira e Almeida Indústria e Comércio de Pescados Ltda
Cessionário

**TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CESSÃO DE USO DE BEM ÍMÓVEL**

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua David Canabarro, nº.120 Bairro Centro, na cidade de General Câmara – RS, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 88.117.726/0001-50, neste ato regularmente representada pelo Srº José Geraldo Diefenthaeler Dias, Prefeito Municipal, denominada CEDENTE vem por meio deste termo rescindir unilateralmente a cessão de uso do imóvel localizado no Distrito Industrial de General Câmara, na Rua Adelar Paulo Henrich, nº 31, Módulo 14, Salas 01, 02 e 03, por desvio de finalidade conforme descrito em operação da Polícia Civil que encontrou na data de 21 de maio de 2018 na sede da empresa produtos oriundos de roubo na cidade de Rosário do Sul em 16 de maio de 2018. A informação da Polícia Civil é: “o flagrante é lavrado na DRFC/Deic, sendo a autuação pelo crime de receptação qualificada, com penas de 3 (três) a 8 (oito) anos de privação da liberdade.”

Fica, dessa forma, a empresa **MOREIRA E ALMEIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA**, portadora do CNPJ 27.502.179/0001-31, representada pelo seu Sócio o Sr. Vitor Luiz da Silva Moreira, doravante denominado CESSIONÁRIO, desautorizada a continuar as suas atividades no Distrito Industrial de General Câmara pelos motivos acima especificados.

Em virtude da impossibilidade de notificação, já que o endereço é o próprio prédio onde funciona a indústria e o sócio proprietário está preso, registra-se e publica-se esse termo no mural da Prefeitura Municipal de General Câmara e em jornal de circulação regular regional.

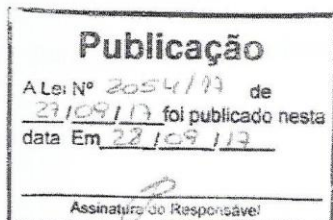
General Câmara, 22 de maio de 2018.

José Geraldo Diefenthaeler Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2054/2017
De 27 de Setembro de 2017



Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais ou zona de expansão urbana, assentamentos, pescadores artesanais ou profissionais e quilombolas, localizados no Município de General Câmara.

Art. 3º - Após o pedido de inclusão no Programa, pelo agricultor, será realizada vistoria em sua propriedade pela EMATER/RS-ASCAR, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente, para atestar viabilidade da inclusão do agricultor.

Art. 4º - Para promover ações e incentivos a atividade da Piscicultura, visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais mediante a projetos específicos, os produtores incluídos no programa poderão ter isenção nas taxas de Licenciamento Ambiental para atividades de piscicultura e construção de açudes para a piscicultura.

Art. 5º - Os Piscicultores cadastrados terão prioridade no cronograma de agendamento de máquinas na Secretaria de Agricultura, sendo que a quantidade de horas deverá estar previsto no relatório técnico.

Parágrafo único - O Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar não será beneficiado conforme o disposto no Art. 8º da Lei nº 1483/09.

Art. 6º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

1º - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMAGRO.



General Câmara
Construindo uma nova história



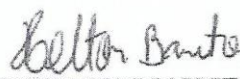
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

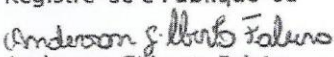
2º - No ato da aprovação da inscrição, o beneficiário ficará automaticamente enquadrado como Piscicultura e/ou Aquicultura.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Setembro de 2017.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Anderson Gilberto Faleiro
Diretor de Administração